

REGULAMENTO DO “PROGRAMA JOVENS ATIVOS” DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE

NOTA JUSTIFICATIVA

Visando melhorar a oferta aos jovens estudantes em férias, nomeadamente no período de Verão, assim como o interesse social e comunitário das áreas de atividade e das ações que podem ser desempenhadas neste Programa, no uso das competências previstas no artº 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das competências e atribuições desta autarquia, conforme a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Programa visa promover a ocupação saudável dos tempos livres e das férias escolares dos jovens, entre os 15 e os 22 anos, orientando-os para o desempenho de atividades que, simultaneamente, contribuam para a sua formação e sejam úteis à comunidade, estimulando o espírito de cidadania. Destina-se preferencialmente a estudantes que frequentam o 3º Ciclo do Ensino Básico e o Secundário, ou o Ensino Superior.

Artigo 2º

Natureza das atividades a desenvolver

1. As atividades a desenvolver pelos jovens, inserem-se nas seguintes áreas:

- a) Património;
- b) Ambiente;
- c) Proteção Civil;
- d) Apoio Social;
- e) Desporto;
- f) Animação sociocultural;
- g) Outras de reconhecido interesse social.

Artigo 3º

Destinatários

1. Os jovens abrangidos por este Programa deverão ser residentes na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, com idades compreendidas entre os 15 e os 22 anos, que estejam a estudar no ensino público ou particular, ou integrados em sistemas de formação profissional.
Poderão igualmente inscrever-se os jovens que completem 15 anos de idade durante o período de realização do Programa.
2. Para além dos destinatários referidos anteriormente, a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, a título excecional, pode aceitar a inscrição de outros jovens que não cumpram os requisitos acima indicados.

Artigo 4º

Duração

1. O jovem deverá realizar diariamente um período de 3,5 horas (das 08.00h às 11.30h), não podendo exceder o limite máximo de 75 horas. A duração do Programa será deliberada anualmente pelo executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.
2. O número de admissões é limitado e deliberado pelo executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 5º

Candidatura

1. Os jovens interessados em participar no Programa, devem candidatar-se durante o período de inscrições, a ser publicado oportunamente, através de preenchimento de formulário próprio, que deverá ser entregue nos serviços da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.
2. Os candidatos deverão ter autorização dos Pais/Encarregados de Educação, caso sejam menores.

Artigo 6º

Participação dos Jovens

1. Os jovens são selecionados pelos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por uma determinada área de atividade/ocupação;
- b) Ordem de inscrição no Programa;
- c) Interesse da entidade promotora.

2. Os candidatos serão colocados em cada área de atividade, atendendo à preferência indicada e ao número de vagas existente. Todos os jovens inscritos serão avisados do resultado da sua candidatura.

3. Após a seleção, o jovem será informado sobre a data e o local em que se deverá apresentar, bem como o tipo de atividades que irá desenvolver, além do Responsável a quem se deve dirigir.

Artigo 7º

Apoios

1. O jovem terá direito a:

- a) Seguro de Acidentes Pessoais;
- b) Bolsa diária no montante máximo de 15€ (quinze euros);
- c) O valor máximo de cada bolsa é de 330€ (trezentos e trinta euros);
- d) O pagamento é efetuado até ao final do mês seguinte à participação no *Programa Jovens Ativos*.
- e) Os jovens recebem no final um certificado de participação no "*Programa Jovens Ativos*".

Artigo 8º

Acompanhamento

Dependendo da área ou setor em que o jovem for integrado, o mesmo será acompanhado por um Responsável de Projeto, definido pela União das Freguesias, que o apoiará para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres, zelando pelo cumprimento dos objetivos propostos na atividade.

Artigo 9º

Organização

O Programa é organizado por áreas de atividade, de acordo com o nº 1 do artigo 2º, com um programa de ações definido e um Responsável próprio.

Artigo 10º

Deveres da União das Freguesias

Deveres da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande:

- a) Definir com precisão as tarefas a cumprir e orientar os jovens no seu desempenho;
- b) Garantir o cumprimento das regras definidas no presente Regulamento;
- c) Garantir o registo de assiduidade de cada jovem participante na área em que é responsável;
- d) A divulgação do Programa Jovens Ativos;
- e) A prestação das informações sobre o Programa;
- f) O fornecimento dos impressos de inscrição;
- g) A informação sobre o resultado das inscrições/candidaturas efetuadas pelos jovens;
- h) O pagamento das bolsas devidas aos jovens participantes.

Artigo 11º

Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Cumprimento das orientações do Responsável;
- c) Zelo na utilização e manuseamento dos materiais e equipamentos;
- d) Aviso prévio em caso de necessidade de ausência;
- e) A aceitação dos termos definidos no presente Regulamento;
- f) As faltas devem ser justificadas, quando não podem ser informadas previamente. As faltas justificadas não dão direito ao pagamento da bolsa diária.

Artigo 12º

Penalizações

O incumprimento injustificado das alíneas a), b), c) e e) do artigo anterior, pode levar à exclusão do jovem, sem direito ao pagamento de qualquer bolsa.

Artigo 13º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pelo executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 14º

Disposições finais

1. A aplicação deste Regulamento e os encargos dele decorrentes serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;
2. Excepcionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo executivo da União das Freguesias e Assembleia de Freguesia, no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 15 de março de 2023.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2023.